

PROJETO DE LEI Nº 098/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização dos serviços na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§2º A contratação de Engenheiro Civil, vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.

I- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Remuneração
01	Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo com habilitação específica de Engenheiro Civil	20 horas semanais	R\$ 5.908,00

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

17 julho de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em razão da necessidade de contratação emergencial de 01 (um) Engenheiro Civil, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto. A contratação de profissional da área de Engenharia é indispensável para atender às demandas técnicas da Secretaria, especialmente considerando:

- A necessidade de elaboração, acompanhamento e conclusão dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCIs) das unidades escolares, garantindo a regularização das edificações perante os órgãos competentes;
- A elaboração de projetos de engenharia destinados às adequações exigidas nos PPCIs, bem como projetos de reformas, ampliações e melhorias das escolas municipais;
- O acompanhamento e a fiscalização das obras de manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares, assegurando a correta execução dos serviços contratados;
- A emissão de pareceres, laudos e demais documentos técnicos necessários para instrução de processos administrativos e planejamento das intervenções na infraestrutura escolar.

A presença de um engenheiro no quadro da Secretaria proporciona maior agilidade na execução das demandas, reduz a necessidade de contratação de serviços técnicos externos para atividades rotineiras e contribui para a manutenção de ambientes escolares seguros, adequados e em conformidade com a legislação vigente.

Cumprе destacar que, atualmente, o Município não dispõe de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado vigente para o provimento do referido cargo, inexistindo candidatos aptos à convocação. Em razão dessa circunstância, faz-se necessária a autorização para contratação temporária sem prévio processo seletivo.

O projeto está acompanhado da estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

17 julho de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal